152

L E I Nº 93

- Aumenta para Cr$2,50 a gratificação concedida ao Tratorista por hora de Trabalho efetivo -

O pôvo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aumentado para Cr$2,50 (Dois cruzeiros e cincoenta centávos), a gratificação por hora de trabalho efetivo concedida ao Tratorista da Municipalidade, pela Lei nº 33 de 9 de Maio de 1952.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 10 de Abril de 1954.

Prefeito Municipal

Secretário